



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Roseli dos Santos Bueno que modifica o art. 3º, § 2º, do PL nº 40/2025.

No entendimento da Procuradoria Jurídica não há óbice jurídico para prosseguimento.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

